



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 10/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E GENTE SEGURADORA S.A.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GENTE SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90.020-060, inscrita no CNPJ sob o nº **90.180.605/0001-02**, e-mail licitacao@genteseguradora.com.br, juridico.licitacao@genteseguradora.com.br comercial@genteseguradora.com.br telefone (51) 3023-8888, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu Diretor, **MARCELO WAIS**, portador do CPF nº 632.005.380-15 e RG nº 7009036166, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei nº 10.520/2002**, no **Decreto 10.024/2019** e, subsidiariamente, na **Lei nº 8.666/93** e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **04/2023** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 464/2023** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **prestação dos serviços** de SEGURO TOTAL (Colisão, Incêndio, furto e Roubo fenômenos da natureza) com assistência 24 (vinte quatro) horas para os 28 (vinte e oito) veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período até o prazo de 60 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **04/2023** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Item	Descrição/Especificação	Código CATSER	Quant.	UND
01	Contratação de Seguro Total de Veículos para a frota de 28 veículos oficiais pertencentes ao TRT 7ª Região.	22764	01	Serviço

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO – VIGÊNCIA DA APÓLICE

O Período de cobertura securitária aos veículos apresentados na Tabela do Anexo I terá sua vigência a partir de zero hora do dia seguinte à assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro, até às 24h do dia que completar 365 dias, perfazendo um período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período até o prazo de 60 meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO**5.1 - DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO:**

5.1.1 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100%(cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgadas pelo site www.fipe.org.br na data da indenização. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo Site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

5.1.2 Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilometro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo. Considera-se veículo zero quilômetro para fins de cobertura, aquele cujo sinistro tenha ocorrido em até 90 dias contados partir da data de entrega do veículo ao segurado, e se trate de primeiro sinistro.

5.2 - DA APÓLICE:

5.2.1 Não será aceito cobrança de custo de emissão da apólice de acordo com a Resolução CNSP Nº. 264 de 05/10/2012;

5.2.2 Deverá ser emitida uma única apólice para os veículos constantes da Tabela do anexo I;

5.2.2.1 Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

5.2.2.2 Indicação da tabela de referência e a da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

5.2.2.3 Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;

5.2.2.4 Prêmios discriminados por cobertura;

5.2.2.5 Limites de indenizações por cobertura, conforme valores constantes do Anexo II – Orçamento estimado.

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)

I – Valor para indenização de danos materiais;

II – Valor para indenização de danos pessoais;

b) Acidente por Passageiro (APP):

I – Valor para indenização morte por pessoa;

II – Valor para indenização invalidez por pessoa;

5.2.2.6 Para o Veículo Caminhão Placas ORW-3181 (item 16) deverá ser Segurado o Baú de Marca São Paulo avaliado em R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), Kit Rodo-Ar Marca Capanema avaliado em R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) assim como a Plataforma Elevatória Marca Marksell Modelo MKS 1100 P3E avaliado em R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais);

5.2.2.7 Bônus, quando houver, observando o disposto no item 5.5. do Termo de Referência.

5.2.2.8 Franquia aplicável. Observando o disposto no item 5.7.1.2. do Termo de Referência;

5.2.3 A entrega das apólices deverá ser realizada no prazo máximo de 45 (Quarenta e Cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

5.2.3.1 A empresa deverá entregar as apólices na Seção de Transportes do TRT 7ª Região, sito a Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº. 1.077 – Aldeota – Fortaleza – CE, CEP: 60.150-150.

5.2.3.2 O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada ao TRT 7; e o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, em até 15(quinze) dias contados do recebimento provisório.

5.2.4 Para emissão de endosso da apólice para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 20 (Vinte) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Seção de Transportes do TRT.

5.2.5 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

5.3 – AVARIAS:

5.3.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação do seguro, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de perda parcial.

5.3.2 Após procedimento de reparo, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Clausula de Avaria'.

5.3.3 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

5.3.4 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item **5.10** do Termo de Referência, serão desconsideradas quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir do recebimento da Nota de Empenho, de acordo com objeto deste seguro.

5.4 - DO AVISO DE SINISTRO:

5.4.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro através de serviço de 0800, sem ônus para o contratante.

5.4.2 A central também poderá funcionar por e-mail ou serviço on-line, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.4.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e concluir sobre a cobertura.

5.4.4 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

5.5 - DOS BÔNUS:

5.5.1 A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos no Anexo I do Termo de Referência, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

5.5.2 A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes no Anexo I do termo de referência.

5.6 - DO ENDOSSO:

5.6.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo TRT 7ª Região e processadas pela Seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos **5.15.** e **5.16.** do Contrato.

5.6.2 Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

5.6.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Seção de Transportes.

5.7 - DA FRANQUIA:

5.7.1 A franquia considerada é de acordo com a tabela do ANEXO II, devendo ser observados os itens a seguir:

5.7.1.1 A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

5.7.1.2 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo definido na Tabela do **ANEXO II**

do termo de referência, por veículo, podendo ser ofertada, de acordo com análise de sinistralidade e bônus, franquias de valores menores.

5.7.1.3 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, **o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TRT 7ª Região, preferencialmente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua Regularidade Fiscal relativa ao Fisco (Federal, Estadual e Municipal), Seguridades Social, ao FGTS e Débitos Trabalhistas, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice.** A Seguradora que tiver tido creditado em seu favor o valor do pagamento da franquia responsabilizar-se-á pelo repasse desse crédito à oficina credenciada que executou os serviços de conserto do veículo sinistrado.

5.7.1.4 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral por qualquer causa ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, ainda que esses acarretem indenizações parciais.

5.8 - SALVADOS: Uma vez pago a indenização integral por danos causados ao veículo segurado, os salvados pertencerão à seguradora.

5.9 - DOS SINISTROS:

5.9.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

5.9.1.1 Indenização em caso de roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto,

5.9.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.

5.9.1.3 Raios, Granizo e suas consequências.

5.9.1.4 Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

5.9.1.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

5.9.1.6 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

5.9.1.7 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

5.9.1.8 Cobertura de Faróis, Vidros e retrovisores externos e lanternas com cobrança de franquia de acordo com o item a ser substituído;

5.9.1.9 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

5.9.1.10 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais).

5.9.1.11 Acidente Pessoal (APP – Morte ou invalidez)

5.9.1.12 Acessórios originais de fábrica ou não;

5.9.1.13 Danos Causados a Pneus, em caso de acidentes;

5.9.1.14 Atos involuntários praticados por terceiros.

5.9.2 Cobertura adicional de assistência 24 horas por dia 7 (sete) dias por semana para veículos, passageiros e condutores, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Socorro Mecânico;

c) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, com quilometragem ilimitada dentro do estado do Ceará;

d) Troca de vidros (Laterais, Traseiro e para-brisa) faróis e lanternas;

c) Transporte de condutor e passageiros em caso de imobilização ou sinistro do veículo segurado.

5.9.2.1 A assistência 24 horas estender-se-á a todo o estado do Ceará, sem aplicação de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura de guincho e reboque.

5.10 - DA VISTORIA PRÉVIA:

5.10.1 As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao TRT, no horário das 8 às 15 horas. A vistoria dos veículos constantes do Anexo I deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (085) 3388-9449, na Seção de Transportes, sito à Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 1.077 – Aldeota, Fortaleza - CE.

5.10.2 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e acessórios.

5.11 - REGULAÇÃO DE SINISTRO:

5.11.1 Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.11.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

5.11.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

5.11.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

5.11.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

5.11.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da entrega da documentação básica referente ao sinistro.

5.11.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 0,2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

5.12 - DA INDENIZAÇÃO:

5.12.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

5.12.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.12.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.13 - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

5.13.1 Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

5.13.2 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

5.14 - DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO: Na formulação de preços e avaliação de riscos deverão ser levados em conta os fatores abaixo:

5.14.1 Os veículos são conduzidos exclusivamente por Agentes de Transporte, Agentes de Segurança e servidores autorizados pelo TRT 7ª Região;

5.14.2 OS veículos por regra, quando na sede do TRT 7ª Região, pernoitam e permanecem durante finais de semana e feriados em garagem privativa coberta e guardada por vigilância ostensiva durante 24 horas ininterruptas.

5.14.3 Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

5.15 - DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

5.15.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

5.15.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.15.3 A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Seção de Transportes do TRT 7ª Região.

5.15.4 Caberá a Seção de Transportes do TRT 7ª Região, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

5.16 - DA EXCLUSÃO:

5.16.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

5.16.2 O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Seção de Transporte à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

5.16.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

5.16.4 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU em até 10(dez) dias a contar do recebimento da comunicação por escrito, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Seção de Transportes do TRT 7ª Região.

CLÁUSULA SEXTA - RELAÇÃO DA FROTA

6.1 Conforme anexo I do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obriga-se a Contratada a:

7.1 Emitir Apólices novas, discriminando, no entanto, as coberturas para cada um dos veículos, de acordo com as condições da proposta, inclusive quanto à franquia; dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo.

7.2 Fornecer, quando da entrega da apólice, Manual do Segurado, contendo minuciosamente os serviços prestados, inclusive garantias adicionais, se for o caso.

7.3 Disponibilizar serviço de guincho, 24 horas, todos os dias, desde o local do sinistro até a oficina contratada ou outro local indicado pelo Tribunal sem limite de quilometragem, onde o veículo permanecerá abrigado até o início dos serviços reparatórios.

7.4 Colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 7 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro via telefone 0800, que poderá funcionar também por e-mail, fax ou serviço on-line, com acessibilidade em todo território nacional.

7.5 Após registro do sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e concluir sobre a cobertura.

7.6 Proceder à assistência, em caso de sinistro, no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação, inclusive no atendimento de guincho (reboque) para todo o Estado do Ceará.

7.7 Nos casos de sinistros que obriguem a realização de serviços, estes deverão ser executados, desde que tenha a aprovação e autorização do contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças e acessórios originais da marca do fabricante do veículo sinistrado.

7.8 Responsabilizar-se pelos serviços de reparos que deverão ser executados no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do aviso de sinistro pelo contratante.

7.9 Promover a indenização dos serviços necessários à reparação dos danos causados pelo sinistro no prazo de 30(trinta) dias contados do aviso de sinistro.

7.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

7.12 Manter, durante a execução do contrato, as condições exigidas para contratação.

7.13 Por ocasião do recebimento da nota de empenho, a contratada deverá nomear (mediante comunicação escrita) preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Emitir nota de empenho;

8.2 Comunicar à seguradora a ocorrência de qualquer sinistro;

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada;

8.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

8.5 Fiscalizar, sem prejuízo da total responsabilidade da contratada perante o contratante ou terceiros, a execução dos serviços.

8.6 Promover o pagamento na forma e no prazo estipulados neste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

9.1 Em observação às determinações constantes da **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 – **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, **garantindo que:**

9.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

9.1.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **objeto do contrato**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados** (ANPD);

9.1.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/**adquisição de bens**, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do **objeto especificado neste contrato**, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

9.1.3.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CONTRATADA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item **9.1.3** acima;

9.1.4 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.1.5 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

9.2 A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade da CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

9.3 O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

9.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

9.5 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.6 O “Encarregado” ou “DPO” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9.7 A critério do **Encarregado de Dados** da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (**DPIA**), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da **LGPD**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

11.2 A administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de aditivo.

11.3 Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta,

não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.6 O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.8 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.9 As informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada poderão ser buscados através dos telefones (85) 3388-9449.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Apólice, condicionada ao recebimento definitivo e devidamente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade:

- Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);
- Seguridade Social (INSS);
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal;
- Regularidade Trabalhista (CNDT).

12.2 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

12.3 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12.4 No caso de a CONTRATADA não possuir estabelecimento ou unidade econômica em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao CONTRATANTE, a cada prestação de serviço, juntamente com as notas fiscais de serviços, declaração anexa a este Termo, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador).

12.4.1 A apresentação da declaração de que trata o item 12.4, pela CONTRATADA poderá ser dispensada pelo CONTRATANTE após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.

12.4.2 A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em

https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258 (ou através do caminho www.trt7.jus.br >Serviços>Outros>SIGEO – Execução Financeira)

Os documentos fiscais/boleto deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

12.5 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

12.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.1.1 Se o atraso de que trata o item **13.1** ultrapassar o prazo de 10 dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

13.2 Além das sanções previstas no item supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa, no percentual de **10 % (dez por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato por culpa da contratada;

c) multa, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total do Contrato;

d) multa, no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas nos subitens **13.2**, itens “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10 A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

13.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

14.1 Dá-se a este Contrato o **valor TOTAL de R\$ 46.949,98(quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA.

14.2 No preço apresentado estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

15.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA2 exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, quando for o caso.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, quando for o caso.

15.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 3390 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, constante da atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, PO 0000 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, **Nota de Empenho nº 2023NE000209.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3 A rescisão de que trata esta **CLÁUSULA**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

19.2 Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

20.2 Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, **a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

21.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em uma via de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, (data da última assinatura digital).

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049

MARCELO WAIS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA
GENTE SEGURADORA S.A.
CONTRATADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ANEXO I
FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO

Seq	Veiculo	Ano	Combustível	Placa	Chassi	Renavam	Código Fipe	Seguradora Atual	Bonus Vigente	Sinistro
1	Ranger XLT AT	2016/2017	Diesel	PNA7303	8AFAR23L1HJ474369	1115857565	003363-4	Gente Seguradora	10	Não
2	Sanderó Dinamiq	2015	Flex	PMJ 4196	93Y5SRD64FJ779538	1042123192	25213-1	Gente Seguradora	10	Não
3	Sanderó Dinamiq	2015	Flex	PMJ 4006	93Y5SRD64FJ779544	1042124245	25213-1	Gente Seguradora	10	Não
4	Sanderó Dinamiq	2015	Flex	PMJ 4496	93Y5SRD64FJ779559	1042122250	25213-1	Gente Seguradora	10	Não
5	Corolla GLi	2017	Flex	PMH5012	9BRBLWHE7H0103200	1114962306	2109-1	Gente Seguradora	10	Não
6	Prius Hibrid 1.8	2018	Gas/hybrid	POK3458	JTDKB3FU8J3599129	1175929180	002129-6	Gente Seguradora	9	Não
7	Prius Hibrid 1.8	2018	Gas/hybrid	POK3498	JTDKB3FU0J3600807	1175938316	002129-6	Gente Seguradora	9	Não
8	Corolla GLi	2017	Flex	PMH4992	9BRBLWHE6H0103222	1114963086	2109-1	Gente Seguradora	9	sim
9	Prius Hibrid 1.8	2018	Gas/hybrid	POK3508	JTDKB3FU1J3600282	1175931311	002129-6	Gente Seguradora	9	Não
10	Prius Hibrid 1.8	2018	Gas/hybrid	POO8948	JTDKB3FU5J3601337	1177318536	002129-6	Gente Seguradora	9	Não
11	Prius Hibrid 1.8	2018	Gas/hybrid	POO8968	JTDKB3FU2J3601263	1177318641	002129-6	Gente Seguradora	9	Não
12	Hilux 4x4 CD	2011/2012	Diesel	OIJ 2783	8AJFR22G8C4555005	459306235	2088-5	Gente Seguradora	9	Não
13	Hilux 4x4 CD	2011/2012	Diesel	OIJ 2043	8AJFR22G3C4555011	459307150	2088-5	Gente Seguradora	9	Não
14	Corolla	2011/2012	Flex	OCP 5790	9BRBL42E8C4719017	413063100	2108-3	Gente Seguradora	9	Não
15	Corolla	2011/2012	Flex	OCQ 1890	9BRBL42E7C4718537	413289516	2108-3	Gente Seguradora	9	Não
16	Accelo 815	2012/2012	Diesel	ORW 3181	9BM979026CS008868	526256311	509278-7	Gente Seguradora	7	Não
17	Corolla Altis Hybrid	2019/2020	Flex/hybrid	POJ 3034	9BRBY3BE1L4004141	1215933344	2183-0	Gente Seguradora	10	Não
18	Corolla Altis Hybrid	2019/2020	Flex/hybrid	POJ3064	9BRBY3BE7L4003947	1215931805	2183-0	Gente Seguradora	10	Não
19	Fluence	2012/2013	Flex	ORP 4711	8A1LZBE26DL334256	510407544	25173-9	Gente Seguradora	10	Não
20	Hilux SW4	2012/2013	Diesel	OSS 1609	8AJYY59G5D6506644	500350833	2096-6	Gente Seguradora	10	Não
21	Fluence	2012/2013	Flex	OIB 4478	8A1LZBW26DL361278	488815622	25173-9	Gente Seguradora	8	Não
22	Fluence	2012/2013	Flex	OIB 4468	8A1LZBW26DL322379	488795893	25173-9	Gente Seguradora	9	Não
23	Duster	2014	Flex	ORU 5268	93YHSR2LAEJ264286	998871982	25185-2	Gente Seguradora	10	Não
24	Duster	2014	Flex	ORU 5458	93YHSR2LAEJ288658	998872628	25185-2	Gente Seguradora	10	Não
25	Fluence	2013/2014	Flex	OSR 3643	8A1LZBW26EL719995	559624263	25173-9	Gente Seguradora	7	Não
26	Sprinter 415 CDI	2013	Diesel	ORW 3018	8AC906633EE087867	999751905	21271-7	Gente Seguradora	6	Não
27	Fluence	2014	Flex	OSH 5470	8A1LZBW2TEL417444	1285086918	25174-7	Gente Seguradora	6	Não
28	Sanderó Dinamiq	2015	Flex	PMJ 5196	93Y5SRD64FJ779529	1042120983	25213-1	Gente Seguradora	5	Não